



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

Aparecida d'Oeste-SP, 27 de Setembro de 2016.

Ofício CM/Nº 073/2016

Assunto: Decreto Legislativo Nº 001/2016

Sirvo-me do presente para renovar meus cumprimentos e ao mesmo tempo apresentar,

- **DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016 – “DISPÕE SOBRE REPROVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMITIDO PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sem outro propósito, ao ensejo apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO PEREIRA DONATO
Presidente

Ao
Exmo Sr.
Izaías Aparecido Sanchez
DD.Prefeito Municipal
Aparecida d'Oeste – SP.





Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP
CNPJ 51.845.386/0001-73
FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342
Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2016

“DISPÕE SOBRE REPROVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMITIDO PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP., pugnou pela reprovação do Parecer Prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou por emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2.013.

Considerando ainda que referida Comissão entendeu que as falhas apontadas não foram consideradas graves.

Por tudo que se constatou e usando das atribuições legais que lhe são conferidas dispõe que:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto:



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** expedido pelo Poder Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, reprovado o **PARECER PRÉVIO** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC nº1.538/026/13, relativo ao exercício de 2.013, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais de 2.013 da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Fica ainda pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO**, aprovadas as contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.013, objeto do Processo TC nº1.538/026/13.

Art. 3º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, aos 26 dias do mês de setembro de 2.016.

FLORISVALDO PEREIRA DONATO
Presidente

CLAUDEMIR MINGORANCE
Vice Presidente

FABRÍCIO ORLANDO MARCHAN
1º Secretário



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP
CNPJ 51.845.386/0001-73
FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342
Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**OBJETO : CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL –
EXERCÍCIO DE 2013.**

PROCESSO TC. 1.538/026/13

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, nos termos do que estabelece o art.220 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, reuniram-se nesta data, às 15:00 horas, contando com a presença dos Excelêntísimos Senhores Vereadores, sendo Ivair de Souza Freire, presidente da Comissão, Gilberto José Belloto, relator e Maércio Dias de Menezes, membro, para analisar minuciosamente os volumnes e acessórios que integram o feito em epígrafe, referente as contas anuais do ano de 2.013, sendo ordenador de despesas, o Sr. Izaias Aparecido Sanches.

Primeiramente:

O Senhor Presidente informa aos demais integrantes da Comissão, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após inspeção “in loco”, pela Unidade Regional de Fernandópolis, relativo às contas do exercício do ano de 2.013, expediu o r. Relatório, elaborado pelo Senhor agente de fiscalização financeira e a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer desfavorável à aprovação conforme fls.156/157 dos autos TC.1.538/026/13.

Determinada a notificação ao Exmo Prefeito Municipal, Izaias Aparecido Sanches, para que tomasse conhecimento daquela peça, para apresentar suas alegações a respeito, este apresentou Pedido de Reexame de fls.148 a 249.



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

Em referido pedido foram apresentadas alegações de defesa pelo Prefeito Izaias Aparecido Sanches, rechaçando as irregularidades apontadas pela auditoria.

Porém o E. Tribunal Pleno, em sessão realizada em 22/06/2016, conheceu do pedido de reexame e negou-lhe provimento, mantendo a r. Decisão combatida.

Os indicativos para o parecer desfavorável a aprovação das contas foram:

-Abertura de créditos adicionais em percentual muito superior a inflação do período, ausência de liquidez face os compromissos de curto prazo, falta de providências para cobrança de ISSQN sobre as atividades cartorárias, não pagamento da totalidade do passivo judicial, falhas no atendimento à transparência pública, deficiências do planejamento das políticas públicas e falhas verificadas nas contas de gestão.

O Sr. Prefeito Municipal apresentou sua defesa e argumentos, não aceitos pelo E.Tribunal Pleno.

Posteriormente, notificado Pelo Poder Legislativo, de que suas contas encontravam-se nesta Casa de Leis para apreciação, apresentou Defesa e argumentos, que após analisados, foram acatados por esta Comissão.

Assim, é imperioso registrar que esta Comissão entende que não foram consideradas falhas graves.

Ao entendimento dessa Comissão, não merece ser acolhido o parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas, desfavorável a aprovação das contas anuais do exercício de 2013, com recomendações.

Assim sendo, esta Comissão, vota contrário ao parecer exarado por aquela A. Corte de Contas.



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

Concluindo , esta Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade de votos, rejeita o r. Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que considerou irregulares as contas do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, SP.

A Comissão opina pela Aprovação das contas referentes ao exercício de 2013.

A emissão do presente parecer encontra embasamento jurídico no disposto do artigo 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, bem como no que estabelece o art.220 e seguintes do Regimento Interno.

S.M.J., é o PARECER, à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões “Atílio Marquioli”, 21 de setembro de 2.016.

IVAIR DE SOUZA FREIRE
Presidente

GILBERTO JOSÉ BELLOTO
Relator

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Membro



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2016

“DISPÕE SOBRE REPROVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMITIDO PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS P'ROVIDÊNCIAS.”

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP., pugnou pela reprovação do Parecer Prévio exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que culminou por emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2.013.

Considerando ainda que referida Comissão entendeu que as falhas apontadas não foram consideradas graves.

Por tudo que se constatou e usando das atribuições legais que lhe são conferidas dispõe que:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto:



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 – Centro – CEP 15735-000

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO** expedido pelo Poder Legislativo do Município de Aparecida d'Oeste, reprovado o **PARECER PRÉVIO** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC nº1.538/026/13, relativo ao exercício de 2.013, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas anuais de 2.013 da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Fica ainda pelo presente **DECRETO LEGISLATIVO**, aprovadas as contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2.013, objeto do Processo TC nº1.538/026/13.

Art. 3º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, aos 21 dias do mês de setembro de 2.016.

FLORISVALDO PEREIRA DONATO
Presidente

CLAUDEMIR MINGORANCE
Vice Presidente

FABRÍCIO ORLANDO MARCHAN
1º Secretário